Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº. 501/2018

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Maracás – Ba, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional, coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação Estadual e Nacional.

Art. 2º - Compete ao Fórum municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar ou alterar o seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal, estadual e nacional de educação;

VI – acompanhar, junto à Câmara municipal de Maracás, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

VIII – propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionadas com o fortalecimento da articulação entre os sistemas de ensino;

IX – exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros dos seguintes órgãos, entidades, movimentos sociais e segmentos representativos da educação escolar e dos setores da sociedade:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Câmara Municipal de Vereadores;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS – Fundeb;

VII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VIII – Conselho Tutelar;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Pais de alunos das escolas municipais;

XI – Estudantes das escolas municipais;

XII – APLB Sindicato;

XIII – Sindicato do Vale do Jiquiriçá – SindVale;

XIV – Representantes de cada escola municipal da zona urbana (professor/diretor/auxiliar);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

XV – Representantes das escolas municipais do campo (diretor/vice/professor);

XVI – Profissionais da educação, ocupante do cargo de professor, com função de suporte pedagógico (técnico-pedagógico, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional);

XVII – Escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;

XVIII – Estudantes das escolas municipais da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

XIX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XX – Entidades civis organizada da zona urbana;

XXI – Entidades civis organizada da zona rural;

XXII – Igreja Católica;

XXIII – Igreja Evangélica;

§ 1º - Os representantes das entidades, órgãos públicos, movimentos sociais ou segmentos representativos da educação escolar e de setores da sociedade, relacionados no art. 3º, indicados para compor o FME, denominados como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O FME será composto por um membro titular e outro suplente da mesma entidade, ou órgão, ou movimento social ou segmento representativo da educação escolar e/ou de setor da sociedade.

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII serão indicados pelo representante do respectivo órgão ou entidade representativa e/ou movimento social.

§ 4º - Os representantes a que se referem os incisos X, XI e XVIII serão escolhidos por meio de assembleia especifica de cada representatividade da educação escolar e/ou de setor da sociedade para esse fim e convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A eleição do Coordenador do FME, para um mandato de 4 (quatro) anos, será realizada em reunião ordinária do fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a escolha do candidato

por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º - É vedada a reeleição do coordenador do FME para mandato subsequente.

§ 2º - Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§ 3º - O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

Art. 5º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada bimestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho – ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da própria Secretaria, para garantir seu funcionamento.

Art. 8º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

Art. 9º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Art. 10 – As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Cabe à Coordenação do FME:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do FME;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 12 – A Plenária é a instância máxima do FME.

Art. 13 – A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

§ 1º - Na estrutura do FME terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalhos Temporários – GTTs e Secretaria Executiva com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião específica desde que, ao tempo da sua convocação, conste como item da pauta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

§ 3º - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

ART. 14 – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ART. 15 – Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FME.

ART. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 06 de agosto de 2018.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal